

LEI NÚMERO 6971 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 E NA LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, MODIFICADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.274, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Rede Municipal de Ensino implementará os anos iniciais do ensino fundamental - 1º ao 5º ano, para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, completados até 30 de junho do ano do ingresso.

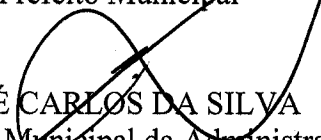
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

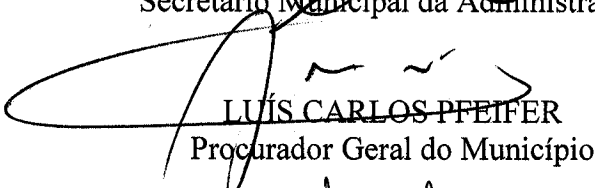
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de setembro de 2009.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


ROSANI PULA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de setembro de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 31.08.09 - Projeto de Lei nº 114/09, de autoria do Prefeito Municipal)